



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE RECEBIMENTO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015.06.01/2025, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0023/2025 CREDENCIAMENTO Nº 0003/2025 – SERVIÇOS DE SAÚDE, OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (SERVIÇOS MÉDICOS, PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS, CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE PROFISSIONAIS NÃO MÉDICOS) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE EDITAL.

No dia 04 do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o senhor **Paulo dos Santos Carvalho – CPF nº 064.186.745-02** - Agente de Contratação/Pregoeiro, a senhora **Maria Vitória Campos Brandão – CPF nº 072.816.985-18** - 1º Membro da Equipe de Apoio, o senhor **Benjamin de Sousa Neto - CPF nº 340.149.005-25** - 2º Membro da Equipe de Apoio, todos designados pelo Decreto Municipal nº 045, de 10 de janeiro de 2025 e **REQUERENTE: ALVES BRITO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, CNPJ nº 49.774.002/0001-27, endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 2.227, Sala 509, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, Salvador-BA, representada pelo senhor: **Fernando Alves Pereira Júnior**, solteiro, brasileiro, Médico, Portador do Registro Geral de nº 11.894.764-87 – SSP/BA, e Inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 012.657.725-09, residente e domiciliado na Rua Garcia, nº 660, Apartamento 1401, centro, CEP 45.600-285, Itabuna-BA; Seguindo as exigências do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015.06.01/2025, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0023/2025 CREDENCIAMENTO Nº 0003/2025**, foi constatado, conforme documentos em anexo, que a credenciante cumpriu com os requisitos de HABILITAÇÃO, onde os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, conforme item 7 do edital: **7.**

SE PESSOA JURÍDICA: 7.1. Cópia do contrato social (e suas alterações), devidamente registrado na forma da legislação vigente, comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido; 7.2. Documentação pessoal dos sócios; 7.3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; 7.4. Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União PGFN; 7.5. Certidão Negativa de Débito Estadual; 7.6. Certidão Negativa de Débito Municipal; 7.7. Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS; 7.8.

Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, nos termos da lei 12.440/11; 7.9. Alvará ou licença de funcionamento emitido pelo Município onde a empresa está localizada; 7.10. Alvará da Vigilância Sanitária emitida pelo Município onde a empresa está sediada, exceto a situação prevista neste edital. 7.11. Inscrição no Conselho Federal de Medicina da categoria profissional pleiteada ou Declaração de responsabilidade técnica, conforme minuta anexa. 7.11.1. Na hipótese de a empresa não ser inscrita no Conselho do Órgão de Classe, fica a entidade contratada a realizar



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

a inscrição no prazo máximo de 03 (três) meses contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento. 7.12. Declaração de Microempresa se for o caso; 7.13. Declaração de inexistência de fator de impedimento; 7.14. Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil; 7.15. Declaração de que Recebeu todas as Informações; 7.16. Documento que comprove a inscrição dos responsáveis pela execução dos serviços no Conselho de Classe; 7.17. Comprovação de qualificação técnica específica - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos do Corpo Técnico do Estabelecimento, nos termos do Art. 67, §9º da Lei Federal nº 14.133/21: 7.17.1. Curriculum vitae dos responsáveis pela prestação dos serviços; 7.17.2. Cópia dos documentos comprobatórios, que comprovem que o pleiteante está apto à realização do serviço, na área o qual está requerendo credenciamento; 7.17.3. Relação do corpo clínico, com as respectivas formações profissionais e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe; 7.17.4. Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo Clínico do estabelecimento; 7.17.5. Certificados específicos ao desempenho das funções descritas na Tabela 01 (Serviços Médicos de Responsável Técnico pelos serviços de Urgência e Emergência e Serviços especializados do Município); 7.17.6.

Atestados de capacidade técnica emitida por órgãos públicos e privados que comprovem a prestação de serviços na área; 7.18. Nos casos em que houver mais de uma entidade pleiteante ao credenciamento para prestação de determinado serviço, com necessidade de desempate ou rateio de cotas, o CREDENCIANTE realizará: 7.18.1. Vistoria Técnica, a ser realizada por pessoa ou equipe designada pelo Município de ITAMBÉ, atestando a respeito da quantidade e estado de conservação dos equipamentos e estrutura física, acolhimento e ambiência, podendo ser utilizado as diretrizes do PNASS (Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde) ou outros critérios que julgar pertinentes para atestar a respeito da capacidade técnica e operacional do pleiteante. Este processo será organizado através da atribuição de sistema de pontuação objetivamente auferível, de modo a garantir a isonomia entre os pleiteantes. As cotas serão distribuídas de forma proporcional à análise de desempenho e pontuação. Será exigido exclusivamente para o prestador de serviços que o fizer na intimidade de suas unidades próprias, ou seja, fora das unidades públicas de saúde. 7.19. Quando o edital prever apenas a contratação de um único prestador de serviços, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, ao profissional responsável pela prestação do serviço os seguintes critérios de desempate: 7.19.1. Tiver mais tempo de formado; 7.19.2. Tiver mais tempo de experiência comprovada no cargo para o qual concorre; 7.19.3. Tiver mais tempo de experiência comprovada no serviço público; 7.19.4. For mais idoso (Lei federal nº 10.741 de 01/10/2003, art.27, parágrafo único). 7.20. As empresas cujos serviços forem prestados nas dependências das Unidades Públicas Próprias do Município estão liberadas da apresentação de Alvará Sanitário do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Município, onde as mesmas se encontram sediadas. 7.21. A certidão negativa junto ao INSS encontra-se englobada pela Certidão de Regularidade Junto a Dívida Ativa da União. Ademais, as empresas poderão apresentar a Certidão Positiva com Efeito de Negativo; Destarte a proponente foi declarada CREDENCIADA, por atender aos requisitos previstos no edital. Por isso, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, informaram que após a publicação da declaração de credenciado a proponente acima CREDENCIADA, estando apta para realizar a prestação de serviços quando solicitados de acordo com as especificações abaixo: **Tabela 3 – Procedimentos especializados sujeitos a eventual contratação pelo município de Itambé-BA:**

ITEM	PROCEDIMENTO ANGIOLOGIA	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNIDADE
1	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	UNID.	300	R\$ 300,78
2	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	UNID.	1440	R\$ 392,62

Salientando que **o requerente foi credenciado** o Agente de Contratação, fez questão de informar que o Chamamento continuará aberto durante o período de sua validade, para novos CREDENCIANTES, que queiram prestar os serviços deste edital de credenciamento. Nada mais havendo a acrescentar, deu por encerrada a sessão e para constar, foi lavrada a presente ATA que vai assinada por mim, **Maria Vitória Campos Brandão**, que a lavrei e pela Equipe de Apoio.

PRESENTES NO CERTAME:

Paulo dos Santos Carvalho Agente de Contratação	
Maria Vitória Campos Brandão 1º Membro da Comissão	
Benjamin de Sousa Neto 2º Membro da Comissão	